



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.086 /2011.

Institui a gratificação de metas para o Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Controle de Endemias - ACE e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Warmillon Fonseca Braga, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias - ACE, que estejam em efetivo exercício das suas atividades, será concedida, mensalmente, uma gratificação, a título de produtividade, de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo, desde que, cumulativamente, preencham as seguintes condições.

I - cumprir a pontuação dos indicadores constantes no Anexo I, II, III e IV, respectivamente, da presente Lei;

II - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, conforme Portaria n. 648, de 28 de Março de 2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade corresponderá ao desempenho individual de cada Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Controle de Endemias - ACE, obedecendo à gradação de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) dos indicadores, cuja referência é o Anexo I, II, III e IV da presente Lei.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os relatórios individuais de produção deverão ser entregues pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ao Enfermeiro de cada UAPS (Unidade de Atenção Primária à Saúde) ao qual estejam vinculados, no vigésimo dia de cada mês e dos Agentes de Controle de Endemias - ACE ao Supervisor de Campo ao qual esteja vinculado no ultimo dia útil de cada mês.

§ 1º - O enfermeiro responsável efetuará a conferência dos relatórios e validará as atividades desenvolvidas e entregará à Coordenação Geral da Atenção Primária, após definir o percentual de atividades desenvolvidas.

§ 2º - No caso dos Agentes de Controle de Endemias o supervisor de Campo efetuará a conferência dos relatórios e validará as atividades desenvolvidas e entregará ao Diretor de Epidemiologia, após definir o percentual de atividades desenvolvidas.

§ 3º - É necessário que os relatórios estejam de acordo com o modelo constante no Anexo III e IV desta Lei para que seja devida a gratificação.

§ 4º - Na ausência do Enfermeiro e do Supervisor de Campo, respectivamente, o ACS entregará a produção à pessoa designada pela Coordenação Geral da Atenção Primária e o ACE à pessoa designada pelo coordenador de Epidemiologia.

Art. 4º. Só serão reconhecidas como realizadas as atividades atestadas pela Coordenação Geral da Atenção Primária (ACS) e do Diretor de Epidemiologia (ACE), dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Até o décimo dia útil do mês subsequente, a Coordenação da Atenção Primária (ACS) e o Diretor de Epidemiologia (ACE) apresentarão o Relatório Mensal

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidado de produtividade contendo o percentual de gratificação e o que encaminhará ao setor de recursos humanos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento da Gratificação de Produtividade, juntamente com os vencimentos relativos ao mês subsequente em que foram realizadas as atividades, de acordo com o calendário de pagamento do servidor municipal.

Art. 7º. O Agente Comunitário de Saúde (ACS) e o Agente Comunitário de Endemia (ACE) que não entregar o relatório na data programada não fará jus a gratificação.

Art. 8º. Será devida a Gratificação de Produtividade por até 03 (três) meses em caso de afastamento do servidor por acidente em serviço.

Parágrafo único - A Gratificação de Produtividade incidirá sobre as férias, 13.º salário e licença maternidade, calculada no valor correspondente a 1/12 avos mensais da média dos últimos 12 (doze) meses.

Art.9º. Ao Agente de Controle de Endemias que exerça a função de supervisor, será garantido o recebimento de uma gratificação por exercício de função de confiança no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base.

Art. 10. A Gratificação de Produtividade prevista nesta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente Controle de Endemia (ACE).

Art. 11. A forma de avaliação, pontuação e pagamento da Gratificação de Produtividade, pelos indicadores da atenção básica e produtividade da equipe constantes desta Lei, deverão estar de acordo com as metas do programa pactuadas com a esfera estadual e federal, e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 21 de junho de 2011.

aprovado

Esmeraldo Pereira Santos

Presidente


Helder Braga de Melo

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade do profissional Agente Comunitário de Saúde - ACS

Item	Indicador
1.	Gestantes cadastradas e acompanhadas;
2.	Gestantes cadastradas com vacinas em dia;
3.	Acompanhamento aos recém nascidos e puérperas cadastradas;
4.	Cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos;
5.	Visita por família cadastrada;
6.	Crianças cadastradas de 0 a 23 meses e 29 dias com vacina em dia;
7.	Crianças de 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias pesadas;
8.	Diabéticos cadastrados e acompanhados;
9.	Hipertensos cadastrados e acompanhados;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.	Pessoas com tuberculose cadastrados e acompanhados;
11.	Pessoas com hanseníase cadastrados e acompanhados;
12.	Gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação;
13.	Realização de atividades educativas na comunidade, escolas, Unidade de Saúde e reuniões administrativas; OBS: 100% = 5 ATIVIDADES/MÊS;
14.	Aproveitamento na avaliação de desempenho;
15.	Cumprimento das Condicionalidade do Bolsa Família;
16.	Preenchimento das planilhas implantadas pelo município e/ou Sala de Situação;
17.	Utilização da ferramenta PERA - Planejamento, Execução, Relatório e Avaliação;
18.	Alimentação dos Bancos de Dados HIPERDIA, SISVAN WEB, FICHA A, SIAB e outros que venham a ser implantados pelo município.
19.	Planilhas e sistemas de informação deverão ser enviadas e/ou digitadas conforme cronograma estabelecido pela SMS/APS e/ou Sala de Situação.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CUMPRINDO ABAIXO DE 70%, NÃO RECEBE GRATIFICAÇÃO.

Cumprindo entre 70% a 80% o ACS recebe 25% da gratificação;

Cumprindo entre 81% a 90% o ACS recebe 50% da gratificação;

Cumprindo entre 91% a 100% o ACS recebe 100% da gratificação.

ANEXO II

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade do profissional Agente de Controle de Endemia - ACE

Item	Indicador
1.	Atualização do cadastro de reconhecimento geográfico (RG) e ponto estratégico;
2.	Realizar o preenchimento correto e entrega em tempo hábil de impressos do sistema oficial de informações;
3.	Realizar vistoria em imóveis cadastrados;
4.	Tratar ou eliminar os criadouros;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.	Realizar pesquisa larvária dos imóveis programados;
6.	Participar de ações educativas de mobilização junto à comunidade;
7.	Notificar os imóveis que não for possível a entrada do agente;
8.	Alimentação dos Bancos de Dados referente ao controle de Endemias e outros que venha a ser implantados pelo município.

ANEXO III

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade profissional Agente Comunitário de Saúde ACS:

ACS: _____

PERÍODO: _____ UAPS: _____

INDICADORES ALCANÇADOS

Item	Sim \ Não	Indicador
1.		90% a 100% de gestantes cadastradas e acompanhadas;
2.		90% a 100% das gestantes cadastradas com vacinas em dia;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.		95% a 100% de acompanhamento aos recém-nascidos e puérperas cadastradas;
4.		100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses e 29 dias devidamente preenchidos;
5.		95% a 100% de uma visita por família cadastrada;
6.		95% a 100% de crianças cadastradas de 0 a 23 meses e 29 dias com vacina em dia;
7.		95% a 100% das crianças de 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias pesadas;
8.		95% a 100% dos diabéticos cadastrados e acompanhados;
9.		95% a 100% dos hipertensos cadastrados e acompanhados;
10.		95% a 100% das pessoas com tuberculose cadastrados e acompanhados;
11.		95% a 100% das pessoas com hanseníase cadastrados e acompanhados;
12.		90% a 100% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação;
13.		80% de realização de atividades educativas na

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		comunidade, escolas, Unidade de Saúde e reuniões administrativas; OBS: 100% = 5 ATIVIDADES/MÊS;
14.		60% de aproveitamento na avaliação de desempenho;
15.		85% de cumprimento da Condicionalidade do Bolsa Família;
16.		100% de preenchimento das planilhas implantadas pelo município e/ou Sala de Situação;
17.		100% de utilização da ferramenta PERA - Planejamento, Execução, Relatório e Avaliação;
18.		100% de alimentação dos Bancos de Dados HIPERDIA, SISVAN WEB, FICHA A, SIAB e outros que venham a ser implantados pelo município;
19.		100% das planilhas e sistemas de informação deverão ser enviadas e/ou digitadas conforme cronograma estabelecido pela SMS/APS e/ou Sala de Situação.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade profissional Agente de Controle de Saúde ACE:

ACE: _____

PERÍODO: _____ UAPS: _____

INDICADORES ALCANÇADOS

Item	Sim \ Não	Indicador
1.		100% de atualização do cadastro de reconhecimento geográfico (RG) e ponto estratégico;
2.		100% do preenchimento correto e a entrega em tempo hábil de impressos do sistema oficial de informações;
3.		90% a 100% de vistoria em imóveis cadastrados;
4.		95% a 100% de Tratamento ou eliminação dos criadouros;
5.		100% de Pesquisa larvária dos imóveis programados;
6.		100% de participação em ações educativas de mobilização junto à comunidade em parceria com o Programa de Saúde da Família;
7.		100 % de notificação dos imóveis que não for possível a entrada do agente;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.	100 % de alimentação dos Bancos de Dados referente ao controle de Endemias e outros que venha a ser implantados pelo município.
----	---

CONCLUSÃO:

	Meta Alcançada
	ACS/ACE cumpriu entre 70% a 80%
	ACS/ACE cumpriu entre 81% a 90%
	ACS/ACE cumpriu entre 91% a 100%

OBSERVAÇÕES:

Pirapora/MG, ___ de _____ de _____

Coordenador da UAPS/Diretor de Epidemiologia

ACS/ACE

Coordenador/APS

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.086/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Junho de 2011



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**